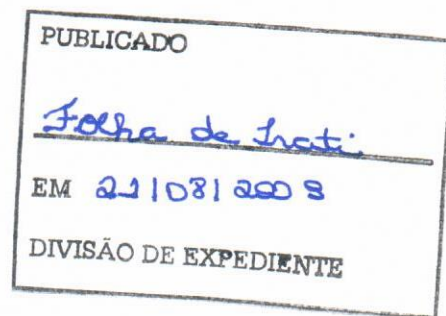




# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br



## LEI Nº 2927

**Súmula:** Cria incentivos para os empreendimentos destinados a programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos através do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Para fins de incentivo à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, **ficam isentos** os empreendimentos habitacionais destinados ao atendimento a famílias inscritas no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, em parceria com o Município de Irati, Caixa Econômica Federal e Cohapar, dos seguintes impostos e taxas:

**I – Do ITBI** – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, a saber:

- a) - As transmissões necessárias à realização do empreendimento;
- b) - A primeira transmissão das unidades produzidas nos empreendimentos, até o valor de comercialização, limitado a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais).

**II – DO ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidente sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução do empreendimento.

**III – DO IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidente sobre o imóvel, desde a sua aquisição para o empreendimento até a data da conclusão das unidades habitacionais;



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

**IV – DAS TAXAS** Municipais incidentes desde a aprovação do projeto até a expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei serão considerados Programas Habitacionais de Interesse Social, os empreendimentos desenvolvidos pela Prefeitura em parceria com a Caixa Econômica Federal, Governo Federal e Cohapar, para atendimento a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos nacionais.

**Art. 2º** – As isenções desta lei deverão ser solicitadas por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória de que o imóvel, empreendimento ou serviço estejam vinculados a Programas Habitacionais de Interesse Social, conforme o parágrafo único desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de agosto de 2009.

  
**Sergio Luiz Stoklos**  
Prefeito Municipal